

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2023**

Assunto: **Atualiza normas de procedimentos para cálculo de faturas decorrentes de vazamentos.**

Considerando que ao longo dos anos a COMUSA sempre adotou critérios para cálculo ou recálculo de faturas decorrente de vazamentos, com regras que evoluíram ao longo do tempo;

Considerando que nas situações de vazamentos os usuários não estão preparados para arcar com despesas muito acima da média de consumo de água;

Considerando que a Comusa já se ressarcie dos seus custos principais de operação e de manutenção do sistema com os valores da média de consumo dos usuários, tanto no valor do serviço básico, quanto no valor relativo ao consumo normal, atentando que na proposta desta resolução, são mantidos os valores de serviço básico e de consumo mensal até a média mensal dos usuários, valores estes cobrados nas categorias às quais os usuários pertencem;

Considerando que os principais custos adicionais envolvidos quando ocorrem vazamentos internos no imóvel dos usuários, para os metros cúbicos excedentes à sua média, são de energia elétrica e produtos químicos, que totalizam valores abaixo do valor do metro cúbico de água da categoria social RA (RA1, RA2 e RA3);

Considerando que no caso de vazamentos, não se aplica o princípio do valor do metro cúbico exponencial para consumos maiores;

Considerando que, quando o vazamento é oculto, o usuário normalmente constata o problema quando recebe a fatura da COMUSA, sendo esta com valor acima da média das suas faturas;

Considerando ainda que, quando o vazamento é aparente, isto é visível, o usuário pode imediatamente reparar o vazamento, e assim evitar fatura de água e/ou esgoto com valor elevado;

Considerando que em algumas situações extraordinárias, constata-se e comprova-se que não existe vazamento no imóvel, mas foi registrado um consumo excepcional, aparentemente sem causa evidente;

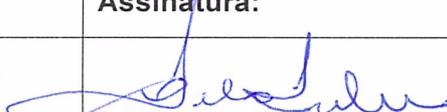
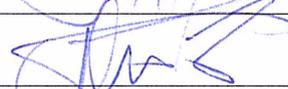
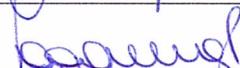
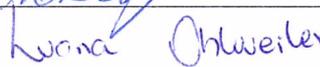
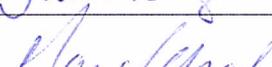
O Conselho Deliberativo da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições resolve:

**Art. 1º** Aprovar os critérios de cálculo de faturas decorrentes de vazamentos expressos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução do Conselho Deliberativo Nº 001/2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Nome:	Assinatura:
Paulo Roberto Kopschina - Presidente	
João Raimundo Santos Fonseca	
Gustavo Zotti	
Cláudio Riff Moreira	
Marice Fronchetti	
Maria Cristina Bohnenberger	
Luana Mirele Ohlweiler	
Anelise Gehlen Luvizon	
Maicon Schaab	

**ANEXO I**

**Normas para cálculo de faturas decorrentes de vazamentos – Aprovadas pela  
Resolução do Conselho Deliberativo Nº. 003/2023, de 21/11/2023.**

O Conselho Deliberativo da COMUSA aprova as Normas para cálculo a seguir descritas, com base em proposta elaborada pela Coordenação Comercial.

**1. QUANDO A FATURA COM INDICATIVO DE VAZAMENTO SERÁ PASSÍVEL DE RECÁLCULO**

1.1. Em caso de solicitação do usuário ou de constatação da COMUSA de uma situação excepcional de consumo excessivo, originário comprovadamente de vazamento oculto, será feita uma avaliação, podendo ser realizada uma vistoria a critério da COMUSA ou analisadas provas materiais do usuário.

1.2. Os limites mínimos de volume de cada matrícula que serão considerados passíveis de análise como vazamento são:

- a) Para médias de consumo dos últimos 12 meses até 10 m<sup>3</sup>, o consumo acima de 15 m<sup>3</sup>;
- b) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 11 e 20 m<sup>3</sup>, o consumo mínimo de 26 m<sup>3</sup>;
- c) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 21 e 60 m<sup>3</sup>, consumo 25% superior à média;
- d) Para médias de consumo dos últimos 12 meses entre 61 e 100 m<sup>3</sup>, consumo 20% superior à média;
- e) Para médias de consumo dos últimos 12 meses acima de 100 m<sup>3</sup>, consumo 15% superior à média;

§ 1º Para efeito de média de consumo, serão considerados os últimos 12 consumos, num

espaço temporal de 18 meses, excetuando-se os valores expurgados que forem identificados como vazamentos. Os valores de consumo que foram considerados excepcionais e os valores de consumo das competências imediatamente posteriores aos identificados, serão registrados no sistema SISAN por funcionário autorizado por senha.

§ 2º Parágrafo segundo. Caso, nos últimos 18 meses, o usuário tenha apenas entre 3 e 12 consumos válidos (consumos dos quais são expurgados os valores citados no parágrafo primeiro), a média de consumo adotada será aquela calculada considerando estes valores.

§ 3º Caso o usuário tenha 3 ou menos faturas com medições válidas, retirados os valores expurgados, ou caso a média de consumo seja abaixo de 10 m<sup>3</sup> para as categorias RA, RA1, RB e C1, 20 m<sup>3</sup> para a categoria COM e 30 m<sup>3</sup> para a categoria IND, a média do consumo a ser adotada será o consumo presumido de 10 m<sup>3</sup> para as categorias RA, RA1, RB e C1, 20 m<sup>3</sup> para a categoria COM e 30 m<sup>3</sup> para a categoria IND.

§ 4º Quando for recalculada uma fatura pelo SISAN por motivo de vazamento, o sistema automaticamente gravará esse consumo como vazamento e irá desconsiderar para fins de cálculo de média também o volume da competência imediatamente posterior.

- 1.3. Para qualquer média de consumo, somente será passível de análise como vazamento aquele volume que não tenha sido igualado ou superado nos últimos 36 meses, descartados os valores expurgados enquadrados como vazamento conforme definido no § 1º do Art. 1.2.
- 1.4. Os casos omissos ou em que haja dúvida sobre o enquadramento dos vazamentos serão analisados pela Comissão Comercial Permanente, definida no artigo 6.

## **2. A FORMA DE CÁLCULO DA FATURA DE ÁGUA DECORRENTE DE VAZAMENTO**

Uma vez caracterizado o vazamento oculto, será feito o recálculo da conta, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Primeiramente, calcula-se o valor da fatura considerando o volume médio dos últimos 12 meses da matrícula, ou quando não houver ainda 12 contas, a média dos meses em que tenha havido a cobrança, descartados os valores de vazamentos

anteriores já considerados, bem como os volumes correspondentes às situações de vazamentos que ocorreram neste período;

- b) Ao valor acima adiciona-se o valor correspondente ao volume excedente à média, sendo este computado pelo valor do metro cúbico mínimo da categoria Social RA (RA1, RA2 ou RA3);
- c) Caso o volume excedente seja maior que o fator K multiplicado pelo volume médio, conforme a tabela abaixo, o valor final da fatura recalculada como vazamento será definido como o fator K, conforme tabela abaixo, multiplicado pelo volume médio, multiplicado pelo valor do metro cúbico mínimo da categoria à qual o usuário pertence, sendo este valor somado ao valor previsto na alínea “a”

Categoria	Fator K
Social RA (RA1, RA2 ou RA3)	2
Demais Categorias exceto RA	3

- d) Para o caso de economias múltiplas numa mesma ligação, será adotado o maior fator K das categorias existentes;
- e) Em qualquer hipótese, o limite máximo do volume excedente ao consumo médio de um imóvel, para fins de cálculo da fatura, será de 500 metros cúbicos;
- f) Para os usuários que pagam tarifas de esgoto, os procedimentos acima descritos incidem sobre o novo volume de água calculado conforme este Capítulo 2.

### 3. IMÓVEIS COM FONTE ALTERNATIVA (POÇO)

Normalmente, não serão analisadas situações de possíveis vazamentos em imóveis que utilizam água provinda de poço. Como critério de referência para esta análise, será considerado como imóvel que utiliza água de poço aquele que na média consumo até 1 m<sup>3</sup> mensal por economia. **Excepcionalmente**, para imóveis que utilizam água de poço, **somente em situação de prova material irrefutável** será feito o cálculo de fatura como vazamento, desde que o caso seja avalizado pela Comissão Comercial Permanente.

#### 4. VAZAMENTOS REPETITIVOS:

Estas regras serão aplicadas no máximo em duas situações (**eventos**) de vazamentos distintos, considerando os últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para efeito do caput acima, **será considerado um evento de vazamento, aquele que impactar até no máximo três meses seguidos.**

#### 5. PRAZO DE ANÁLISE DE VAZAMENTOS

Somente poderão ser enquadradas nesta Resolução as faturas cujo vencimento tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à data da solicitação do usuário, não incidindo sobre faturas com vencimentos anteriores a 60 dias da solicitação do usuário.

#### 6. VAZAMENTO NO QUADRO

Nas hipóteses em que houver vazamento no quadro, o recálculo da fatura utilizará como base apenas o volume médio mensal, descartando o excedente, desde que tal proceder seja autorizado por integrante da Comissão Comercial Permanente.

#### 7. RECURSOS À COMISSÃO COMERCIAL PERMANENTE

Excepcionalmente, aqueles usuários que solicitem revisão do enquadramento do tipo de vazamento, ou do cálculo de faturas decorrentes de vazamentos, mesmo que vencidas há mais do que 60 dias, ou que tenham questionamentos sobre a aplicação dos termos desta Resolução, poderá ser revista a aplicação dos efeitos desta Resolução, desde que as razões possam ensejar alguma dúvida ou outra forma de interpretação do que consta expresso, e que sejam aceitas pela Comissão Comercial Permanente – CCP, constituída pelo Coordenador Comercial, Chefe de Faturamento e pelo Gestor de Atendimento. Esta Comissão deve se reunir no mínimo a cada 15 dias, desde que haja situações a serem analisadas.

